

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 37/2009

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por determinação do Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, de acordo com a Lei 8.666/93 e a LC 123, tornamos público para conhecimento dos interessados que, às 09:00 horas do dia 30 de Outubro de 2009, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jari, serão abertas as propostas referentes a esta Carta Convite, de conformidade com as seguintes condições:

II - OBJETO

A presente Carta Convite visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS APROVADOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, em vigor na data de realização desta Licitação;
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de realização desta Licitação;
- c) Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- d) Certidão da Agencia Nacional de vigilância Sanitária;
- e) Proposta correspondente ao material e/ou medicamento arrematado, preenchida e assinada, na qual deverá constar a marca e que o mesmo será entregue rigorosamente de acordo com todas as especificações constantes no Anexo I do presente Edital.
- g) Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.

Nos casos de produtos que constam da Portaria 344 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o fabricante do produto cotado deve apresentar cópia autenticada da Autorização Especial concedida conforme esta portaria.

- 1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte
- 2. Os documentos acima deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas.

competente.

d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Da Contratada:

a) entregar os medicamentos de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato;

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrente da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas a seguir:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b) Em caso de atraso no cumprimento da entrega do objeto, será aplicada a advertência do item "a" para justificativa e poderá ser concedido mais cinco dias de prazo, e em caso de não justificativa e descumprimento das condições estabelecidas no presente Convite ou norma de legislação pertinente, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2 % (dois por cento) sobre o valor do objeto em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total do objeto em atraso.

c) Multa de 5% sobre o valor total do fornecimento nos casos de não-entrega do objeto desta licitação, ou ainda poderão ser aplicadas as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

d) impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de dois anos;

e) declaração de inidoneidade.

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas na letra "b" e "c" ficam desde já cientes a contratada que o valor da multa será descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86 § 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) Por ato unilateral do contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente para o contratante;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) Retenção dos créditos do contrato, se existentes até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
- c) Caso o contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8090/90).

Parágrafo único: A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj. Ativ 2.010 Medicamentos Farmácia Básica
(82) 3.3.90.30.00.00.00.00.0040.0 Material de Consumo

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução do presente Contrato serão dirimidos pelo Foro da Comarca de Tupanciretã/RS.

Estando as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, na forma da Lei.

Jari/RS, de de 2009.

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:.....
.....

3. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo e somente serão desentranhados mediante a solicitação de cópia no protocolo da Prefeitura.

OBS.: - A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local acima estabelecido.

Em caso de não estarem todos os representantes das proponentes presentes na data da abertura da licitação, havendo a concordância da comissão de Licitação, e estando todas as empresas habilitadas, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preço e julgados pela Comissão, não cabendo mais recurso de habilitação.

Se houver alguma empresa inabilitada, serão os envelopes de "02" - PROPOSTA DE PREÇO rubricados por todos os presentes e guardados pela Comissão até a sessão de abertura dos mesmos, dois dias após a abertura da documentação, da qual serão as licitantes, não presentes, informadas com a cópia da ata por fac-símile (fax).

Se a empresa inabilitada, pessoalmente ou via fac-símile (fax), desistir de recurso de habilitação, em documento escrito, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preço e julgados pela Comissão, não cabendo mais recurso de habilitação. .

As empresas que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar documento de enquadramento de ME ou EPP dentro do envelope de n.º 01 Habilitação.

IV - DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas no envelope n.º 02, conforme o formulário modelo constante do Anexo 01 do presente Convite (podendo ser utilizado o mesmo) em uma via datilografada, manuscrita legível ou impressa, devidamente rubricada e assinada pela proponente ou seu representante legal, contendo a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e fax e ainda o seguinte:

- a) Número do presente Convite;
- b) Descrição completa dos produtos a serem ofertados.
- c) Prazo de entrega: A entrega deverá ser em até 10(dez) dias após o recebimento da nota de empenho (via fax);
- d) Local da entrega do objeto: Na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- e) Prazo de validade das propostas, não inferiores a 30 (trinta) dias contados da abertura da licitação.

OBSERVAÇÃO:

- Não havendo indicação expressa de Prazo de Validade da Proposta, será atribuído o indicado neste dispositivo.
- O licitante vencedor deverá se cadastrar no cadastro de fornecedores ou atualizar o cadastro se já cadastrado.

V - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Para participarem da presente Carta Convite, os licitantes deverão apresentar no Departamento de Compras, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo no envelope nº 1 os documentos

de "HABILITAÇÃO" e no envelope nº 2 a "PROPOSTA".

Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 30/10/2009
NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 30/10/2009
NOME DO PROPONENTE:

VI - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas, que será pelo regime de menor preço por item, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:

a- Comprovação de que o bem proposto encontra-se em conformidade com as exigências e especificações deste Edital;

b - Menor preço, desde que cumpridas as formalidades do item "a";

c - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

d- abertas às propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Presidente procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu proposta com preço até 10% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Presidente convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de 2 dias, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

e- caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 10% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

f- no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram oferta com preço até 10% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

VII - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art.109 da Lei 8666/93.

VIII-FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Prefeitura Municipal de Jari, através do Departamento de Compras e Licitações e pelo site www.jari.rs.gov.br, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

IX- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.

X - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- c) Prestar à proponente vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à proponente vencedora da aplicação de qualquer sanção.

Da empresa vencedora:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.

XI- DOS PRAZOS E DA GARANTIA

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03(três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser aplicada às sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- c) Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou então revogará a licitação. Será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos para aquele que não assinar o contrato no prazo entabulado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas a seguir:

- a) Em caso de atraso no cumprimento da entrega do objeto, será aplicada à proponente vencedora multa moratória de valor equivalente a 2 % (dois por cento) sobre o valor do objeto em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total do objeto em atraso.
- b) Multa de 5% sobre o valor total do fornecimento nos casos de não-entrega do objeto desta licitação, ou ainda poderá ser aplicada as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas na letra “b” e “c” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86 § 3º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: O Município de Jari poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento devido para compensação das multas aplicadas.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o licitante, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida ao licitante, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Município de Jari.

XII- DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega do produto será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho (via fax).

O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação, ficando a critério do responsável designado por autoridade competente, a análise do produto. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05(cinco) dias úteis, os itens que vierem a ser recusados por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação prazo de validade vencido ou danos em geral, identificados no ato da entrega ou no período de verificação.

O Município de Jari poderá recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará do ato adjudicatório.

XII-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da remessa dos produtos objeto da presente licitação, mediante Notas Fiscais/fatura.

XIII - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A ASSISTENCIA SOCIAL
Proj. Ativ 2.010 Medicamentos Farmácia Básica
(82) 3.3.90.30.00.00.00.0040.0 Material de Consumo

IV - DA RESCISÃO

Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couberem as disposições previstas nos artigos 77 aos 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis, ainda poderá a comissão de licitação propor à administração pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que as licitantes tenham qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

XVI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é fixado no mural da Prefeitura Municipal de Jari.

XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Jari, 19 de outubro de 2009

Edital elaborado por: Inajara Rocha Muler
Oficial Administrativo

Barbara Alcântara Burtet
Assessora jurídica

Catarina de Oliveira Soares
Pres.da Comissão de Licitações

Milton Leandro Taschetto
Sec.de Administração e Planejamento

Pedrolivio Porto prado
Prefeito Municipal

(Processo Nr. 79/09)

ANEXO II

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Carta Convite /2009.

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CARTA CONVITE, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2009.

ANEXO IV

CONTRATO N.º 0...../09

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS APROVADOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
O MUNICÍPIO DE JARI - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CGC /MF 01.609.402/0001-50, com sede na rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, residente e domiciliado na....., Jari - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa,,estabelecida à rua inscrita no CNPJ sob o nº....., e inscrição estadual nº neste ato representada pelo seu representante legal, Senhorinscrito no CPF nº....., de ora em diante, denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato para aquisição de medicamentos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratante, por força do resultado do julgamento processo licitatório sob forma de carta convite n.º 37/09, adquire da contratada, os seguintes materiais, abaixo caracterizados e qualificados: (Conforme itens do Anexo I ganhos pela empresa).

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor total dos medicamentos ora adquiridos é de R\$ (.....) de acordo com o somatório da relação acima enumerada, cuja importância será pago no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega dos medicamentos objeto da presente licitação, mediante notas fiscais/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência enquanto durarem os estoques de medicamentos contratados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ENTREGAS

A contratada compromete-se a entregar ao contratante, os medicamentos acima descritos, em até 10(dez) dias após o recebimento da nota de empenho via fax;

I- Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em horário de expediente, sendo o transporte por conta e risco da contratada, não importando a quantidade de materiais a serem entregues.

II- O prazo da entrega dos medicamentos será de no máximo 10(dez) dias após o recebimento da nota de empenho (via fax).

O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação, ficando a critério do responsável designado pela autoridade competente, que verificará o produto. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05(cinco) dias úteis, os itens que vierem a ser recusados por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor